|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | CAU/GO |
| ASSUNTO | Altera a Deliberação Plenária - DP nº 180, de 31 de julho de 2020. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 257, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022** |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

**CONSIDERANDO** o que se prescreve no subitem 1.6.1.4 do Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS, anexo à Deliberação Plenária nº 180, de 31 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Deliberação CAF-CAU/GO n. 20, de 23 de setembro de 2022;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** A Deliberação Plenária - DP nº 180, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“6.4 – A Progressão Funcional será anual, limitada a 33% (trinta e três por cento) do Quadro de Pessoal, no valor correspondente a 1 (um) Padrão Salarial, dentro da classe salarial em que se encontra o empregado, obedecendo–se aos critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste PECS, devendo atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos”

“6.4.4.1 ....................................

6.4.4.1.1 – Nos casos de resultados com frações, o arredondamento será feito para o número inteiro correspondente;”

“6.4.4.3 – Após a identificação dos empregados que possuem os requisitos para concorrer à Progressão Funcional, suas avaliações de desempenho conclusivas devem ser hierarquizadas (partindo–se do empregado de maior média no resultado das avaliações até o de menor média na avaliação).”

“6.4.4.4 – Nos casos em que não existirem avaliações de desempenho conclusivas em número suficiente aos requisitos estabelecidos neste PECS, deverá ser considerada a avaliação de desempenho conclusiva existente no período de concessão da vantagem da Progressão Funcional.

6.4.4.4.1 (Revogado);

6.4.4.4.2 (Revogado)”

“6.4.4.5 – Nos casos de inexistência de avaliações de desempenho conclusivas no período de concessão da vantagem da Progressão Funcional, deverão ser considerados os critérios de desempate previstos no item 6.4.4.6.”

“6.4.4.6 – Nos casos em que o número de empregados aptos para a Progressão Funcional for superior ao número de vagas disponíveis e os resultados das médias das avaliações de desempenho conclusivas forem iguais para os empregados enquadrados no limite inferior da hierarquia, estes deverão ser novamente hierarquizados e classificados de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente:

6.4.4.6.1 – Tempo de serviço na classe salarial;

6.4.4.6.2 – Tempo de serviço no CAU/GO;

6.4.4.6.3 – Idade do empregado, considerados os anos, meses e dias.”

“6.4.4.7 – Feitas as classificações, excluem-se os empregados que excederem o limite de vagas previsto para o ano e define-se a Lista dos Empregados Elegíveis à Progressão Funcional.”

“6.4.4.8 (Revogado)”

“6.4.4.9 (Revogado).”

**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, 29 de setembro de 2022.

**Fernando Camargo Chapadeiro**

-Presidente do CAU/GO-

**131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim**  | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Fernando Camargo Chapadeiro |  |  |  |  |
| Andrey Amador Machado |  |  |  |  |
| Camila Dias e Santos |  |  |  |  |
| David Alves Finotti Camardelli de Azeredo  |  |  |  |  |
| Roberto Cintra Campos |  |  |  |  |
| Gabriel de Castro Xavier |  |  |  |  |
| Flávia de Lacerda Bukzem |  |  |  |  |
| Giovana Pereira dos Santos |  |  |  |  |
| Janaína de Holanda Camilo |  |  |  |  |
| Juliana Guimarães de Medeiros |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **HISTÓRICO DE VOTAÇÃO** |
| **Sessão Plenária nº:** 131ª Plenária Ordinária **Data:** 29/09/2022 |
| **Matéria em Votação:** Altera a Deliberação Plenária – DP nº 180, de 31 de julho de 2020. |
| **Resultado da Votação:** ( ) Sim ( ) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências ( ) Total |
| **Secretário da Sessão:** Guilherme Vieira Cipriano **Presidente da Sessão:** Fernando Camargo Chapadeiro |